



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 78 DE 16 DE JUNHO DE 2014

Modifica a estrutura do Comitê Gestor Nacional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), previsto na Resolução n. 185/2013, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 33 da Resolução n. 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de administração unificada e coordenada dos trabalhos de levantamento, planejamento, desenvolvimento e implantação do Sistema PJe no território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de política de governança para os assuntos ligados ao Sistema PJe em âmbito nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a estrutura do Comitê Gestor do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) disciplinado pela Resolução n. 185/2013, que passará a ser composto por:

I – 1 (um) Conselheiro escolhido pelos membros da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ, que o coordenará;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, que o coordenará na ausência do Conselheiro;

III – 2 (dois) magistrados Federais;

IV – 2 (dois) magistrados do Trabalho;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- V – 2 (dois) magistrados da Justiça Estadual;
- VI – 1 (um) magistrado da Justiça Militar da União;
- VII – 1 (um) magistrado da Justiça Militar dos Estados;
- VIII – 2 (dois) magistrados da Justiça Eleitoral;
- IX – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- X – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XI – 1 (um) representante indicado pelo Advogado Geral da União;
- XII – 1 (um) representante indicado pelo Defensor Público Geral da União.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do comitê gestor serão nomeados pelo Presidente do CNJ, após indicação.

§ 2º. Os suplentes terão direito de voto no caso de ausência ou impedimento legal do titular.

§ 3º. As atribuições do Comitê Gestor Nacional do PJe são as definidas no artigo 31 da Resolução CNJ 185, de 18/12/2013, e suas deliberações serão comunicadas à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ.

Art. 2º O Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais de Justiça aderentes ao projeto poderão formar comitês gestores setoriais para desenvolvimento do sistema e deverão indicar os gestores técnicos do projeto, devendo as atividades por eles desempenhadas ser realizadas com o espírito de colaboração necessário à manutenção de sua unidade e integridade.

Art. 3º Instituir a gerência-geral do projeto, a cargo de servidor do Conselho Nacional de Justiça nomeado pelo Secretário-Geral, a quem caberá:

- I – coordenar os trabalhos de desenvolvimento, homologação, testes, configuração, capacitação, implantação e sustentação do sistema em conjunto com os gerentes de cada um dos demais segmentos do Judiciário, do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ministério Público, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia-Geral da União e da Defensoria Pública da União;

II – fornecer subsídios técnicos para as decisões do Comitê Gestor Nacional;

III – propor ao Comitê Gestor a formação de grupos de trabalho específicos para as atividades de que trata o inciso I quando as equipes já disponíveis não forem suficientes para a realização dessas atividades;

IV – solicitar à presidência do Comitê Gestor a aquisição de equipamentos ou produtos que venham a ser necessários para a execução das atividades que lhe são afetas;

V – definir os procedimentos de execução das atividades de que trata o inciso I, que deverão ser respeitados por todas as equipes participantes do projeto;

Art. 4º O Comitê Gestor, a gerência-geral do projeto e os grupos de trabalho eventualmente formados seguirão as diretrizes estabelecidas pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 36, de 15 de março de 2013.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Ministro **Joaquim Barbosa**